



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004182/2019-41

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC n.º 139 - Certificação Operacional de Aeroportos, objeto do Tema n.º 15 da Agenda Regulatória 2019/2020, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

1.2. Os estudos referentes à Análise de Impacto Regulatório^[2] - AIR foram apreciados pelo Colegiado por ocasião da 26ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020^[3]. A área técnica deu seguimento à instrução e, em 16/11/2021, encaminhou as propostas de atos relacionadas à alteração normativa, com vistas a submetê-las à análise da sociedade^[4].

1.3. Durante a deliberação pela Consulta Pública, na 23ª Reunião Deliberativa em 14/12/2021, a Diretoria, com base nos estudos da AIR, optou por alterar imediatamente o regime de transição para aeroportos com operações regulares e que ainda não se encontravam certificados, no sentido de reduzir barreiras de acesso que não estavam diretamente atreladas a riscos inerentes às infraestruturas aeroportuárias (Resolução n.º 651^[5], de 1º de dezembro de 2021). Essa alteração autorizou que operações de aeronaves críticas ou frequências semanais diversas das estabelecidas com base nos critérios previstos na Resolução n.º 371 pudessem ser conduzidas por meio de processos de gerenciamento de risco da segurança operacional, sob responsabilidade do operador de aeródromo em conjunto com os operadores aéreos^[6].

1.4. Ato contínuo, a proposta de emenda ao regulamento foi então aprovada para submissão à Consulta Pública^[7], a qual foi realizada no período de 20 de dezembro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022^[8], cujas contribuições^[9] foram apreciadas em relatório específico^[10].

1.5. A área técnica promoveu ajustes nas minutas^[11] e encaminhou os autos para análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PF-ANAC, a qual, além de atender aos questionamentos formulados pela área técnica, concluiu por não vislumbrar óbices jurídicos à proposta^[12].

1.6. Por fim, a SIA identificou oportunidades de melhorias e de harmonizações textuais com outros regulamentos, sem qualquer impacto regulatório relevante, e encaminhou ao Colegiado a proposta de emenda ao RBAC 139, o respectivo Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF), a minuta de Portaria que define os elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional, bem como a minuta de Portaria que disciplina os critérios por risco à segurança das operações para que um operador aeroportuário passe a ter que obter a certificação^[13].

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-SIA (7531498)
 - [2] Nota Técnica 41 (4534512) e Nota Técnica 18 (6458723)
 - [3] Despacho ASTEC 5197053
 - [4] Despacho SIA 6463790
 - [5] Resolução 651 (6529659), que alterou a Resolução n.º 371, de 15 de dezembro de 2015
 - [6] Despacho DIR-TP 6495628 e Voto DIR-P 6520743
 - [7] Voto DIR-TP (6564730) e Despacho ASTEC (6613331)
 - [8] Aviso 1242 (6600644)
 - [9] Relatório de Contribuição da Consulta Pública (6808953)
 - [10] Relatório de Análise das Contribuições CP21/21 (6837343)
 - [11] Despacho SIA 7128827
 - [12] Parecer 93/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7297814), aprovado pelos Despachos 7297819, 7297824 e 7297830
 - [13] Propostas de Ato 7531498, 7576989, 7605748 e 7649278
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 20/09/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7664885** e o código CRC **3A7C06C3**.

SEI nº 7664885